

EMP 1

EMENDA SUPRESSIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 55 DE 2019

Suprime-se expressões do Projeto de Lei nº 1.321 de 2019 que altera a Lei Complementar 160 de 07 de agosto de 2017 permitindo que convênios específicos relacionados a esta Lei Complementar destinados a associações benfeicentes e entidades religiosas de qualquer culto possam ser renovados pelo prazo de 15 anos

Suprime-se as expressões “convênios destinados a igrejas, templos de qualquer culto,” e “associações benfeicentes” do Projeto de Lei nº 1.321 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prever a possibilidade de convênio de 15 anos do ICMS somente para as Santas Casas, excluindo as igrejas, templos de qualquer culto e associações benfeicentes, levando em consideração a característica dessas entidades, a possibilidade de imunidade fiscal e o convênio anual que já existe e é mais seguro em termos de arrecadação tributária.

Entende-se que, pela característica das Santas Casas, sua atuação em saúde e sua certa perpetuidade de atuação, estas poderiam ser objeto desses convênios, a fim de facilitar sua atuação e diminuir seus custos.



Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES



ELMAR NASCIMENTO
LÍDER BLOCO PP



MArcelo NILO
VICE LÍDER PSB



Deputada TÁBATA AMARAL
PDT/SP

VICE LÍDER PDT